**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.674.688/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”, sendo cada uma, individual e indistintamente, uma “Parte”); e, ainda, como intervenientes anuentes,

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001- 07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE I”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001- 31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE II”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001- 40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE III”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001- 82, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE IV”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001- 06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE V”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001- 22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE VI”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.833/0001- 67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE VII”);

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE VIII” e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV, SPE V, SPE VI E SPE VII, “SPEs”);

celebram o presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) nos termos e condições abaixo.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 6 de abril de 2020, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
2. em [*data*] ("AGD"), foi realizada, em primeira convocação, uma assembleia geral de debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A. (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), na qual foi aprovada a alteração da Escritura de Emissão para retirada das referências diretas a publicações em jornais e diários oficiais, com os dispositivos aplicáveis passando a fazer referência aos requisitos legais existentes na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) de uma forma geral;
3. as Partes desejam alterar as cláusulas 5.8.1, 9.3(k) e 10.3.2 da Escritura de Emissão para implementar a nova linguagem aprovada na AGD.
4. **DEFINIÇÕES**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
1. **AUTORIZAÇÕES**

* 1. Este Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na AGD acima definida.
1. **REQUISITOS**
	1. Este Primeiro Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.8.1, a alínea (k) da Cláusula 9.3 e a Cláusula 10.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação, conforme aprovada na AGD:

*“5.8.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser divulgados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores no sítio <https://www.echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/> e enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação, sendo que os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas deverão, ainda, ser publicados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada.”*

*“9.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, esta última quando de sua entrada em vigor, e/ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:*

*(...)*

*(k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;”*

*“10.3.2* *A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.”*

1. **RATIFICAÇÕES**
	1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento. Adicionalmente, as Partes ora ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais nem a Escritura de Emissão, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Debêntures e este Primeiro Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento.
	6. As Partes reconhecem que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.
	7. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
	8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
3. **LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [data].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)*

*Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

*Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por:
Cargo:

*Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

*Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

**VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

*Página de Assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 Nome: Nome:
 CPF: CPF: